

LEI MUNICIPAL Nº.1167/94 - DE 31 DE AGOSTO DE 1994.

064

TRANSFORMA EM LEI A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº.02/94, DE 05 DE  
AGOSTO DE 1994, QUE DISPOE SOBRE  
A ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO BASE DO  
MUNICÍPIO E MAGISTÉRIO MUNICIPAL,  
ALTERAÇÃO DOS QUADROS ÚNICOS DE  
PESSOAL E TABELAS DO MAGISTÉRIO E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ANTONIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal

**Art.1º** - O menor vencimento base do município, de que trata o Art.34, da Lei Municipal nº.907/91, de 15/07/91, com as alterações posteriores, passa a ser de R\$ 72,37 (Setenta e dois reais e trinta e sete centavos), a partir de 1º de julho de 1994.

**Art.2º** - O menor vencimento do Magistério Municipal, de que trata o Art. 34, calculado na forma do Art.35, da Lei Municipal nº.951/92, de 02/01/92, com as alterações posteriores, passa a ser de R\$ 110,75 (Cento e dez reais e setenta e cinco centavos), a partir de 1º de julho de 1994.

**Art.3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação de duas vezes o vencimento base do município, nível 11, Referência "A", ao Contador Geral do Município, pelos serviços prestados a cada Fundo Municipal em funcionamento.

**Art.4º** - Fica alterado o nível dos cargos efetivos de odontólogo e médico, que passa do nível 53 (Cinquenta e três), para o nível 55 (Cinquenta e cinco), consubstanciado no anexo I, da presente Lei.

**Art.5º** - Fica alterado o nível do cargo comissionado de Assessor Especial, que passa do nível CC-5 para o nível CC-9, com vencimento expresso no Quadro Único de Pessoal-Cargos Comissionados, anexo II, da presente Lei.

**Art.6º** - Ficam alterados os Quadros Únicos de Pessoal, referente aos Cargos de Provimento Efetivo e Cargos Comissionados, de que trata a Lei Municipal nº.907/91, de 15/7/91, e as Tabelas de Isonomia Salarial do Magistério Público Municipal, de que trata a Lei Municipal nº.951/91, de 02/01/92, passando a vigorar a partir de 1º de julho de 1994, conforme anexos I a IV, da presente Lei.


LEI MUNICIPAL Nº.1167/94 - DE 31 DE AGOSTO DE 1994.

065

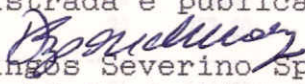
**Art.7º** - O vencimento e/ou salário dos servidores públicos municipais e do magistério público municipal de que trata a presente, será reajustado em 5% (Cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 1994, calculados sobre o valor do vencimento e/ou salário do mês de agosto de 1994.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
 Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
 em 31 de agosto de 1994.

  
**ANTONIO ROSSETTO**  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

  
 Domingos Severino Sponchiado  
 Secretário da Administração.